



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 117

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 1964, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - Nova redação aos parágrafos 1º e 3º do artigo 59 do Regimento Interno:-

“§ 1º - Aos vereadores e suplentes serão atribuídos subsídios desde que em exercício do mandato.”

“§ 3º - A parte variável será atribuída pelo comparecimento às Sessões da Câmara.”

Art. 2º - Acrescentem-se ao artigo 59 do Regimento Interno os seguintes parágrafos:-

“§ 4º - Em caso de licença do vereador, será deduzida da parte fixa quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) dessa parte multiplicado pelo número de dias de licença.”

“§ 5º - Ao suplente será atribuída a parte fixa correspondente ao número de dias de exercício multiplicado por 1/30 (um trinta avos) dos subsídios fixos.”

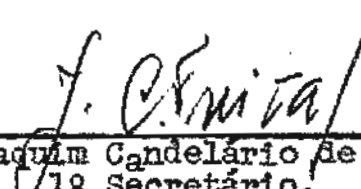
Art. 3º - Suprime-se o parágrafo 2º do artigo 59 do Regimento Interno.

Art. 4º - Suprime-se o parágrafo único do artigo 60 do Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e quatro. (15/5/1964).


Joaquim Candelário de Freitas.
1º Secretário.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

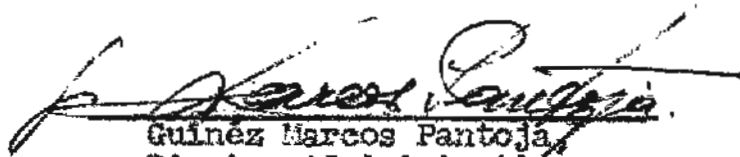


9/12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 117 - fls. 2

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e quatro - (15/5/1 964)


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.